

Catarina Angelica  
Juizal do 2º J. Civil e Documentos e Tabelionato  
C.G.C. 13.000.732/0001-27  
Pirambu - Sergipe

Fl. 1  
D

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (SE)  
CONDEPI**

---

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITARIO DE PIRAMBU - CONDEPI**

**Capítulo I**

**Da natureza Jurídica, Sede e duração**

Artigo 1º - O **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU**, também designado pela sigla "**CONDEPI**", pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de Pirambu, Estado de Sergipe, para adaptar-se ao Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), passa a vigor sob a égide do presente estatuto, conforme ata lavrada aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

Parágrafo primeiro: A área de abrangência do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU** compreende todos os municípios do Estado de Sergipe.

**Capítulo II**

**Dos Objetivos**

Artigo 2º - O **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU**, tem por objetivo promover a defesa do interesse de seus associados, exercendo para tanto as seguintes ações:

- I – Promover o desenvolvimento produtivo das atividades pesqueiras e correlatas, através da melhoria das técnicas de produção, cooperativismo, da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios e/ou obtidos mediante doações, convênios e empréstimos.
- II – Despertar a consciência cívica das pessoas, incentivando a implantação de políticas públicas e atitudes privadas, fundadas na ética e na moral, evitando-se assim a obtenção de benefícios indevidos;
- III – Assistir, fomentar e atender, sem distinção, os interesses dos associados que visem à melhoria e o intercambio das atividades pesqueiras e correlatas;
- IV – Estimular a consciência cívica pela preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, especialmente hídricos e florestais, estimulando pesquisas de impacto social e ambiental de modo a permitir o respeito à sua vocação natural;
- V – Desenvolver ações que visem a divulgação das atividades pesqueiras e correlatas, através de eventos como feiras e encontros e na mídia em geral;

2  
Catarina Angelica Avelar de Moura Viveiro  
Oficial do 2º Gr. Civil e Documentos e Tabelionato  
C.G.C. 13.000.732/0001-23  
Laparelhada Sergio

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (SE)**  
**CONDEPI**

- VI – Apoiar e fomentar programas voltados para a qualidade da educação e a relevância cultural, objetivando incentivar o talento artístico de seus cidadãos, bem como de preservação da arquitetura de locais, prédios e monumentos históricos existentes, de modo a resgatar, documentar e difundir a história e as tradições locais;
- VII – Despertar a consciência da sociedade para os programas sociais, preconizando interagir as ações da comunidade civil e do poder público;
- VIII – Sugerir às autoridades governamentais a execução de serviços e obras públicas que visem o bem estar da comunidade;
- IX – Estimular os cidadãos a cultivar os valores universais, necessários e imprescindíveis à convivência humana tais como: a ética, o respeito aos direitos humanos, a democracia, a cidadania, a paz e outros mais;
- X – Difundir o quanto possível as suas ações, objetivando tomar sua prática extensiva a todas as instituições comunitárias tais como: escolas, igrejas, associações de bairros, clubes de serviços, creches, sindicatos, etc...;
- XI – Adquirir, de forma centralizada, os insumos, implementos e equipamentos necessários para a consecução dos objetivos sociais, para posterior repasse aos associados, mediante ressarcimento de custos, na forma estabelecida no regimento interno.
- XII – Estabelecer convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbio com organismos governamentais e não governamentais, universidades e outras entidades nacionais e internacionais, promover a realização de fóruns objetivando apoiar pessoas, grupos, movimentos e organizações que lutam por reformas institucionais, promover a conscientização pública e, formular denúncias institucionalizadas de combate a corrupção;
- XIII – Propor medidas, inclusive judiciais, na defesa do direito individual homogêneo e do interesse público.

**Capítulo III**

**Dos Sócios e seus Direitos e Deveres**

Artigo 3º - O **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU** – se fará constituída por número ilimitado de sócios, os quais se distinguirão nas seguintes categorias:

- I – Sócios Fundadores – pessoas físicas que subscreverem o livro de presença e a respectiva ata de fundação da associação;
- II – Sócios Beneméritos – pessoas físicas e jurídicas que, material ou financeiramente, tenham prestado relevantes serviços a associação. O título de sócio benemérito será conferido pela assembléia geral, mediante indicação da diretoria.

3  
Catarina Angelice  
Oficial de Reg. Civil e Documentos e Tabelionato  
C.G.C. 13.000.732/0001-2  
Japaratuba Sergipe

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (SE)**  
**CONDEPI**

III – Sócios Contribuintes – pessoas físicas que tenham sido admitidos posteriormente à constituição da associação, admitidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo;

Parágrafo Primeiro – Os sócios contribuintes deverão ser pessoas físicas maiores e capazes para os atos da vida civil e serão admitidos mediante indicação de qualquer dos sócios, apresentem os documentos a seguir relacionados, cuja admissão seja aprovada pela diretoria da associação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência; e
- d) Documento que comprove a condição do exercício de atividade pesqueira.

Parágrafo Segundo – Os sócios beneméritos e fundadores estão isentos da contribuição devida a Associação. Não gozam, entretanto, dos direitos de votarem e serem votados.

Parágrafo Segundo – Fica facultado aos sócios beneméritos e fundadores migrarem para a categoria de contribuintes, passando a contribuir com a associação a partir do mês seguinte ao do deferimento do pedido pela diretoria executiva.

Artigo 4º - São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades associativas, inclusive das Assembléias Gerais;
- II – Votarem e serem votados, excetuando-se os sócios beneméritos e fundadores;
- III – Propor a reforma do estatuto;
- IV – Apresentar propostas, projetos e programas de ação para a associação;
- V – Ter acesso a todos os livros contábeis e financeiros, relatórios, prestações de conta de qualquer natureza, inclusive com pedido de esclarecimentos à diretoria;
- VI – Requerer a convocação de reuniões da diretoria, e de Assembléias Gerais Extraordinárias, observado para essas últimas o número mínimo de subscritores estabelecidos no item III do artigo 12º deste estatuto;
- VII – Propor a admissão de novos sócios.

§ único – Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis, sob qualquer título ou forma.

Artigo 5º - Ficam impedidos de participar das atividades da associação, os sócios que venham a ser eleitos a cargos políticos, ou que venham a exercer cargos ou funções públicas de confiança ou em comissão, incompatíveis com os objetivos da associação.

4  
Cartório de Registro de Imóveis de Pirambu - PE  
Oficial do Reg. Civil e Documentos e Tabelionato  
C.G.C. 13.000.732/0001-23  
Pirambu - Sergipe

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (SE)**  
**CONDEPI**

§ único - Findo o impedimento, a sua readmissão ficará condicionada aos mesmos procedimentos previstos neste estatuto para admissão de sócios.

Artigo 6º - Constituem-se obrigações e deveres dos associados:

I - Cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como observar as resoluções e deliberações da associação;

II - Honrar e se fazer honrado quanto a sua condição de associado da entidade.

§ único - O sócio que cometer falta grave será excluído da associação, nos termos do artigo 32 e parágrafos deste estatuto;

III - Contribuir mensalmente com a associação, em valor a ser fixado pela Diretoria, observada o parágrafo segundo do artigo 3º acima;

IV - O associado que contrair dívida junto a associação, fica obrigado a quitá-las, na forma estabelecida pelo regimento interno, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas no Art. 30, além das mediadas judiciais cabíveis.

Artigo 7º - Os sócios não respondem, solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

**Capítulo IV**

**Da Assembléia Geral**

Artigo 8º - O processo deliberativo da associação estará estritamente sujeito às Assembléias Gerais, de natureza ordinária e ou extraordinária.

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o organismo máximo e soberano da associação, e será composta pelos seus sócios contribuintes.

Artigo 10º - A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário, desde que, em ambas circunstâncias, devidamente convocadas nos termos estatutários e legais, com as seguintes prerrogativas:

I - Eleger e destituir seus administradores e membros do conselho fiscal;

II - Alterar o estatuto;

III - Apreciar sob a égide do voto, o relatório anual da diretoria;

IV - Discutir e votar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, aprovados pelo Conselho Fiscal e devidamente auditados quando necessário;

V - Discutir e votar o orçamento financeiro e o plano de trabalho para o exercício imediatamente seguinte;



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (SE)  
CONDEPI**

Cartório Municipal de Registro de Imóveis  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco  
C.O.C. 13.000.7320001-21  
Sede: Rua da República, 100 - Recife - PE

**Capítulo V**

**Do Organismo Administrativo e Controlativo**

Artigo 15º - Associação terá a sua administração e fiscalização interna exercidas pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal.

**Título I**

**Da Diretoria Executiva**

Artigo 16º - A administração da Associação, será executada por sua diretoria executiva que será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo-lhe facultada reeleição, e compor-se-á pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Artigo 17º - Constituem-se como atribuições da diretoria, todas aquelas que lhes são próprias, condicionada a cada uma das funções de seus membros, o exercício das obrigações que lhes são afetas, e assim enumeradas:

- I. Coordenar e dirigir todas as atividades específicas, inclusive campanhas e eventos da Associação;
- II. Emitir resoluções e regulamentos para as atividades internas;
- III. Propor e submeter à aprovação da Assembléia Geral às reformas ou alterações ao presente estatuto;
- IV. Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o plano de trabalho anual da entidade;
- V. Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à Assembléia Geral;
- VI. Exercer o gerenciamento de toda movimentação financeira da associação, procedendo a completa escrituração contábil, e elaborando relatórios e balancetes demonstrativos mensais e anuais, e submetê-los ao Conselho Fiscal;

Catarina Angelica Soares de Moura Vitor  
Oficial do J.º J.º Civil e Documentos e Tabelionato  
C.G.C. 13.030.732/0001-22  
Inscrição Serviço

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (SE)**  
**CONDEPI**

- VII. Contratar, fiscalizar, admitir e demitir funcionários administrativos e técnicos da entidade;
- VIII. Convocar qualquer dos conselhos, sempre que julgar necessário;
- IX. Proceder ao registro, o histórico e a guarda dos bens patrimoniais.

Parágrafo único – Fica vedada a permanência de valores em espécie, em caixa, sem a devida contabilização, devendo os pagamentos das despesas, bem como a movimentação de contas correntes bancárias serem realizadas mediante assinaturas, conjuntamente, pelo presidente e pelo tesoureiro.

Artigo 18º - Fica restrito ao presidente o direito de representar a associação, em juízo e extrajudicialmente, ativa e passivamente, e quando de seu impedimento ou ausência circunstancial, se fará tacitamente representado pelo vice-presidente, observado para tanto, o respectivo ato de formalização da investidura, quando exigível.

Parágrafo primeiro – Compete ao Presidente, além do previsto no artigo 18º, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar todas as atividades da associação, isoladamente ou em conjunto com os demais membros da diretoria;
- b) Dirigir a associação com o auxílio dos demais diretores;
- c) Assinar com o tesoureiro, cheques e demais documentos inerentes a saques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e outros documentos necessários à movimentação de contas bancárias;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembléias gerais;
- e) Assinar as atas de reuniões e assembléias em conjunto com o secretário.

Parágrafo segundo – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- b) Assessorar o presidente na direção da associação;
- c) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as assembléias e reuniões das diretoria, redigindo as atas e lendo os expedientes;
- b) Assinar as atas em conjunto com o Presidente;

Catarina Angelica Barão de Moura Viana  
Oficial do Reg. Civil, Documentação e Tabelionato  
C.G.C. 13.000.732/0001-23  
Ipiranga - Sergipe

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (SE)**  
**CONDEPI**

- c) Manter o arquivo da associação devidamente organizado, respondendo pela guarda dos livros e documentos da mesma;
- d) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Quarto - Compete ao Tesoureiro:

- a) manter sob sua guarda e em perfeita ordem o patrimônio da associação;
- b) Receber dos associados as mensalidades e outros valores devidos à associação;
- c) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente; e
- d) Manter rigoroso controle de todos os créditos da associação, tomando as medidas cabíveis, em conjunto com o presidente, para o recebimento de eventuais inadimplências.

**Título II**

**Do Conselho Fiscal**

Artigo 19º - O Conselho Fiscal da Associação se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, a serem eleitos em Assembléia Geral, cujo mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cuja eleição será realizada conjuntamente com os membros da diretoria executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pela maioria simples de votos, elegerão entre si, um presidente para coordenação de seus trabalhos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada semestre, e a qualquer tempo sempre que convocado pela diretoria, ou a requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da associação com direito a voto, e deliberará pela maioria absoluta de seus membros, exclusivamente sobre os fatos para os quais fora convocado, reservando-se ao presidente o voto de qualidade quando esse se fizer necessário.

Artigo 20º - Ao Conselho Fiscal da Associação reserva-se como exclusivas, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar, auditar e exarar pareceres alternativos de avaliação e mérito, sobre o gerenciamento contábil-financeiro e patrimonial das atividades da Associação;
- b) Opinar previamente sobre as alienações patrimoniais de qualquer natureza;
- c) Proceder à elaboração de relatórios minuciosos e específicos em caso de ocorrência de dissolução e liquidação da Associação.

9  
Catarina Angelice *avafes* *de Moura Vello*  
Oficial do 2º J. Civil e Documentos e Tabelionato  
C.G.C. 13.000.732/0001-27  
Laparabulo Sergio

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (SE)**  
**CONDEPI**

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, na reunião ordinária do primeiro semestre de cada ano, fica compulsoriamente obrigado a deliberar sobre o resultado contábil-financeiro do exercício anterior, que coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e submetê-lo a apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - No cumprimento da exigência estabelecida no parágrafo anterior, fica facultado ao Conselho Fiscal, em situações intrínsecas, servir-se do auxílio a ser prestado por empresas de auditagens particulares e externas de renomada conceituação profissional, observada a capacidade de pagamento da associação.

**Capítulo VI**

**Da Renda, Patrimônio e Regime Financeiro.**

**Título I**

**Da Renda**

Artigo 21º - A renda da Associação se constituirá pelas receitas auferidas através das seguintes fontes:

- I - Contribuição mensal dos sócios contribuintes;
- II - Auxílios, doações e contribuições voluntárias de qualquer natureza, inclusive aquelas de origem reservada;
- III - Subvenções de origens diversas, nacionais ou internacionais, inclusive aquelas decorrentes de parcerias legalmente formalizadas;
- IV - Lucros decorrentes de participações e ou realizações de eventos sociais;
- V - Remuneração sobre bens patrimoniais, e;
- VI - Receitas eventuais de natureza diversa.

Parágrafo Primeiro - A Associação ficará obrigada a aplicar integralmente suas rendas na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo - Associação se obrigará também à emissão de comprovante pelo recebimento de qualquer renda, e assegurará pelos meios legais e quando solicitada, privativa a identificação de qualquer pessoa, física ou jurídica, associação ou entidade doadora, tornando-as publicamente acessíveis em circunstâncias de excepcionalidade reconhecida em assembléia geral e ou por determinação judicial.

Catarina Angelica 'avares' 10  
Juizal do 3º Juiz Civil e Documentos e Tabelionato  
C.G.C. 13.000.732/0001-23  
Maceratuba - Sergipe

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (SE)**  
**CONDEPI**

---

**Título II**

**Do Patrimônio**

Artigo 22º - A consolidação patrimonial da Associação, mobiliária e imobiliária, se dará da seguinte forma:

I – Doações e legados de qualquer natureza, assegurando-se quando necessário, privativa a identidade do doador, assim como descrita no parágrafo 2º do artigo anterior, e;

II – Aplicação de eventuais excessos de renda, incluindo os recursos de origem pública.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da dissolução da entidade, proceder-se-á ao inventário patrimonial, cujo resultado líquido, depois de cumprida todas as obrigações assumidas, será compulsoriamente destinado à outra(s) associação(ões) legalmente constituídas e qualificadas como organização (ões) da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, preferencialmente aquela(s) que tenham o mesmo objeto social.

Parágrafo Segundo - A Associação somente será dissolvida quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades, o que acontecerá por decisão em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cujas regras de votação será aquela prevista no parágrafo 1º do artigo 10º. deste estatuto.

**Título III**

**Do Regime Financeiro**

Artigo 23º - A Associação adotará o sistema de escrituração contábil e financeira que resguarde os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 24º - A Associação estará obrigada a proceder à prestação de contas de todos os recursos ou bens conforme o preceito constitucional estabelecido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Capítulo VII**

**Das Eleições Para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**

Artigo 25º - O sufrágio para eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal será universal e direto. O voto majoritário e secreto.

Parágrafo primeiro – As eleições para os membros da diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas, simultaneamente, no mês de junho em que se encerrar o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo – Será constituída comissão eleitoral, composta de dois membros, indicados pela diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas as disposições estatutárias.

11  
Catarina Angélica Levará Jr. Advoca Vitor  
Oficial de Reg. Civil e Documentos e Tabelionato  
C.G.C. 13.000.732/0001-27  
Instituto Serpico

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (SE)**  
**CONDEPI**

Artigo 26º - Terá direito a votar e ser votados todos os sócios contribuintes em situação regular perante a associação. Serão considerados regulares todos aqueles que não tenham sido excluídos da associação.

Parágrafo Primeiro - Todos os sócios votantes assinarão o livro de presença, antes de proferir o seu voto;

Parágrafo Segundo - Um sócio só poderá ocupar um cargo na chapa;

Parágrafo Terceiro - Será considerada eleita à chapa que obtiver, em primeira convocação, a maioria absoluta dos votos dos sócios contribuintes regulares. Em segunda convocação, que deverá ser marcada para, no mínimo, 01 (uma) hora depois da primeira, será considerada eleita a chapa que obtiver os votos da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Quarto - Em caso de apurar-se igualdade de votos para chapas concorrentes, será considerada eleita à chapa encabeçada pelo candidato a presidente de maior idade. Persistindo o empate, será convocada nova eleição.

Artigo 27º - O edital de convocação para a assembléia geral em que se realizará a eleição, será publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias data da realização da assembléia.

Artigo 28º - A inscrição das chapas concorrentes, que deverá ser completa, incluindo-se os membros do Conselho Fiscal, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital, até 05 (cinco) dias antes da realização da assembléia geral.

Parágrafo Primeiro - As chapas concorrentes, além de sua denominação deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes;
- b) Autorização por escritos de todos os candidatos componentes da chapa;
- c) Declaração de bens;
- d) Declaração de não estarem exercendo cargo publico, incompatível com o exercício de cargos na associação, nos termos deste estatuto.

Artigo 29º - Da posse - A diretoria e os membros do Conselho Fiscal eleitos serão empossados 30 (trinta) dias após a data da realização das eleições.

**Capítulo VIII**

**Das Penalidades**

Artigo 30º - Constitui-se falta grave o atraso no pagamento das mensalidades, bem com a prática pelos sócios, de atos que maculam a reputação da associação e a sua própria reputação, portanto incompatíveis com os princípios da Associação, ensejando a aplicação

Catarina Angelica de Moraes Vieira  
Juiz de Direito  
C.G.C. 13.000.732/0001-23  
Japaratuba - Sergipe

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (SE)  
CONDEPI**

das penas de advertência, suspensão e exclusão, dependendo da gravidade da falta, através do voto da maioria absoluta da diretoria executiva, assegurado ao associado irrestrita defesa.

Parágrafo primeiro - A defesa poderá ser escrita ou verbal. Se escrita, será entregue à diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. Se verbal, será por tempo nunca superior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo - A exclusão do sócio se consumará pelo voto favorável da maioria simples da diretoria executiva.

**Capítulo IX**

**Das Disposições Transitórias**

Artigo 31º - O Mandato dos membros da atual diretoria e do conselho fiscal, expirará em junho/2008.

**Capítulo X**

**Das Disposições Finais**

Artigo 32º - É expressamente proibido o uso da razão social da Associação em atos que lhe impute obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objetivos, especialmente avais, endossos, fianças, cauções a terceiros.

Artigo 33º - O presente estatuto, respeitados os objetivos e definição jurídica da entidade, será passível, a qualquer tempo, de emendas que venham alterá-lo, desde que promovidas através de assembléia geral especialmente convocada para esse fim, observado para tanto o quorum estabelecido no parágrafo 1º, artigo 10º deste estatuto.

Artigo 34º - Em caso renuncia ou ausência injustificada de qualquer dos membros da diretoria ou do conselho fiscal, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, será convocada assembléia geral para eleger e novo membro para o respectivo cargo, para completar o mandato em andamento, respeitadas as regras do capítulo VII, deste Estatuto.

Artigo 35º - O presente estatuto entrará em vigor na data do competente registro junto ao serviço registral competente.

Pirambu-SE, 06 de dezembro de 2006.

**CONDEPI**  
*Josué Moraes de Souza*  
Josué Moraes de Souza  
PRESIDENTE

**CONDEPI**  
*Marcil de Deus Alves*  
Marcil de Deus Alves  
SECRETARIO



Registrado O de No. 295 a 306  
Moto B n.º 9 sub n.º  
1.348 em 01/03/2007

13.000.732 / 0001 - 23  
CATARINA ANGELICA DE M. VIEIRA  
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rodovia Lúcio Prado, S/N - Fórum Mar  
- bairro A Bregança - CEP 40960-000  
JAPARATURA SE